



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Nº 002/2018**

1. OBJETO

Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, situado no Distrito de Centro Novo, situado no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

Rua Acácio Pereira de Melo, lote nº 03 da Quadra 06, Distrito de Centro Novo, Planalto – PR.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação é R\$ 167.220,06 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais e seis centavos).

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto a ser licitado justifica-se devido à necessidade de execução de ampliação e reforma, para que possa ser assegurada a melhoria da qualidade da infraestrutura pública, visando o aumento da qualidade de ensino, beneficiando a toda a comunidade regional, que com esta obra passa a ter um local revitalizado e adequado para o ensino.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O prazo total para a execução dos serviços será de 3 meses (90 dias) a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

- a vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6. ADJUDICAÇÃO

Global.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

Até 45 (quarenta e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	AÇÃO: 12.361.1201.1-035 Ampliação/ Reforma e Construção na Rede de Ensino	Sub Elemento
Secretaria de Educação	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

10. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

11. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Secretaria de Planejamento e Supervisão.

12. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Engenheiro Civil Fábio Sabino;

CREA-PR: 144.165/D;

CPF: 078.725.609-92;

Matrícula:1204-1;

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Educação.

14. GESTOR DO CONTRATO

Gestor do Contrato:

Érica Tomazoni

Secretária de Educação

CPF: 032.221.869-10;

Matrícula:1292-1;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Não é permitido subempreiteira de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- 15.2. Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
- 15.3. Será exigido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do profissional responsável tecnicamente pela empresa;

- 15.4. A garantia (caução) exigida da contratada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato;
- 15.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 15.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- 15.7. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- 15.8. A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos em altura a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-35 e NR-
- 15.9. Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- 15.10. Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- 15.11. Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- 15.12. Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Exigir certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU;
- 16.2. Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

- 16.3. Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela obra do atestado apresentado, comprovando:
- 16.3.1. Execução de armação de estrutura de concreto armado, em quantidade não inferior a 160,00Kg;
 - 16.3.2. Execução de montagem e desmontagem de fôrmas de estruturas de concreto armado, em quantidade não inferior a 50,00m²;
 - 16.3.3. Execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica, em quantidade não inferior a 60,00 m²;
 - 16.3.4. 16.3.4 Execução de emboço/massa única em parede externas ou internas, em quantidade não inferior a 120,00 m².
- 16.4. Capacidade técnico-profissional: Acervo técnico do profissional de nível superior, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a execução de: armação de estrutura de concreto armado; montagem e desmontagem de fôrmas de estruturas de concreto armado; alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica; emboço/massa única em parede externas ou internas; alambrado em tela metálica.
- 16.5. A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de pelo menos um profissional que atenda as exigências de qualificação técnico-profissional exigida nesse termo de referência. A comprovação da qualificação técnica do profissional, a que se refere o 16.4, deverá ser apresentada na fase de habilitação, porém a comprovação de vínculo com a empresa somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com esse Termo de Referência, o contrato apenas será assinado quando a empresa apresentar seu responsável técnico com capacidade técnica operacional exigida;
- 16.6. Não será permitida a soma de vários atestados ou acervos para obtenção de um único item das parcelas de maior relevância dos itens 16.3.1 a 16.3.4, porém as parcelas poderão constar em diferentes atestados ou acervos;
- 16.7. Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;
- 16.8. Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;
- 16.9. Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita in loco juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8129 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

17. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

Nesse processo solicita-se a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes conforme previsão do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e da súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União, sendo que este tema já foi amplamente debatido e encontra-se pacificado na doutrina e jurisprudência.

A exigência da comprovação de qualificação técnica limita-se simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, visam impor regras, em prol do interesse público, com a finalidade primordial de salvaguardar a Administração de que o futuro contratado tenha aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto licitado, sem que ocorram futuramente prejuízos à conclusão da obra. Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, a lei admite que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos de habilitação.

Ressalta-se que as parcelas de maior relevância solicitada referem-se a:

- 17.1. **“Execução de armação de estrutura de concreto armado, em quantidade não inferior a 160,00 Kg”** – Trata-se de um item que contém em quase todas as obras convencionais brasileiras, e que foi definido em menos de 50% do total necessário a ser executado nesta obra. Não poderá ser somados atestados, pois a obra licitada exige no mínimo tal dimensão quantitativa para o grau de complexidade;
- 17.2. **“Execução de montagem e desmontagem de fôrmas de estruturas de concreto armado, em quantidade não inferior a 50,00m²”** – Trata-se de um item que contém em quase todas as obras convencionais brasileiras, e que foi definido em menos de 50% do total necessário a ser executado nesta obra. Não poderá ser somados atestados, pois a obra licitada exige no mínimo tal dimensão quantitativa para o grau de complexidade;
- 17.3. **“Execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica, em quantidade não inferior a 60,00m²”** – Trata-se de um item que contém em quase todas as obras convencionais brasileiras, e que foi definido em menos de 50% do total necessário a ser executado nesta obra. Não poderá ser somado atestados, pois a obra licitada exige no mínimo tal dimensão quantitativa para o grau de complexidade;
- 17.4. **“Execução de emboço/massa única em parede externas ou internas, em quantidade não inferior a 120,00m²”** – Trata-se de um item que contém em quase todas as obras convencionais brasileiras, e que foi definido em menos de 50% do total necessário a ser executado nesta obra. Não poderá ser somado atestados, pois a obra licitada exige no mínimo tal dimensão quantitativa para o grau de complexidade.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. Para formalização do contrato, o adjudicatário deverá comprovar no ato da assinatura do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, tendo a validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato. Caberá ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantia estabelecidas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;
- 18.2. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- 18.3. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- 18.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- 18.5. As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitações e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Planalto, 03 de agosto de 2018.

ÉRICA TOMAZONI
Secretária de Educação

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto